



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 54
QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho Normativo n.º 17/2016:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 15/2016, de 30 de março.

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Portaria n.º 43/2016:**

Prorroga até ao dia 20 de maio de 2016 o período para apresentação de candidaturas referido no artigo 3.º da Portaria n.º 41/2016, de 5 de abril.

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 2/2016:**

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2016, de 27 de abril, que altera o anexo A do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2016, de 11 de janeiro e republica o anexo II do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2015, de 6 de março e que se encontra publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 51, de 27 de abril de 2016.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Despacho Normativo n.º 17/2016 de 4 de Maio de 2016**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

a) São Miguel – 255,79 €/TM;

b) Terceira – 284,73 €/TM;

c) Pico – 355,87 €/TM;

d) Faial – 341,78 €/TM.

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 15/2016, de 30 de março.

4 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2016.

28 de abril de 2016. - O Vice – Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 43/2016 de 4 de Maio de 2016**

Considerando a Resolução n.º 75/2016, de 1 de abril, que autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder uma compensação financeira aos produtores de leite de vaca da Região Autónoma dos Açores que se comprometam a abandonar definitiva e

**JORNAL OFICIAL**

integralmente a produção de leite a partir de 31 de julho de 2016 e define os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente n.º 41/2016, de 13 de maio, foi estabelecida a regulamentação das condições de atribuição, nos termos previstos no ponto 9 da Resolução n.º 75/2016, de 1 de abril;

Considerando a necessidade de alargar o período para apresentação de candidaturas, previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 41/2016, de 5 de abril;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 da Resolução n.º 75/2016, de 1 de abril, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

O período para apresentação de candidaturas referido no artigo 3.º da Portaria n.º 41/2016, de 5 de abril, é prorrogado até ao dia 20 de maio de 2016.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 28 de abril de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Declaração de Retificação n.º 2/2016 de 4 de Maio de 2016

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que a Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2016, de 27 de abril, que se encontra publicada no n.º 51 da I Série do *Jornal Oficial*, saiu com as seguintes inexatidões que assim se retificam:

Onde se lê:

“2- Republicar, no anexo II à presente resolução e da qual faz parte integrante, o regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2015, de 6 de março, na sua redação atual.”



JORNAL OFICIAL

Deverá ler-se:

“2- Republicar, no anexo II à presente resolução e da qual faz parte integrante, o regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2016, de 11 de janeiro, na sua redação atual.”

Onde se lê:

“3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2015, de 6 de março.”

Deverá ler-se:

“3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2016, de 11 de janeiro.”

Onde se lê:

“ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

“ANEXO A

A que se refere o artigo 4.º do Regulamento

Cultura / Potencial afetado	Grau de perda da cultura	Montante máximo elegível
Horto-Fruticultura*	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
Floricultura*	Grau 1 - ≥ 25% Prejuízo	0,21 € /m ²
	Grau 2 - ≥ 50% Prejuízo	0,40 € /m ²
	Grau 3 - ≥ 75% Prejuízo	0,60 € /m ²
[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]



JORNAL OFICIAL

	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

*[...].”

Deverá ler-se:

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

“ANEXO A

A que se refere o artigo 4.º do Regulamento

Cultura / Potencial afetado	Grau de perda da cultura	Montante máximo elegível
Horto-Fructicultura*	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
Floricultura*	Grau 1 - ≥ 25% Prejuízo	0,23 € /m²
	Grau 2 - ≥ 50% Prejuízo	0,45 € /m²
	Grau 3 - ≥ 75% Prejuízo	0,67 € /m²
[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]



JORNAL OFICIAL

[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

*[...].”

Onde se lê:

“ANEXO A

A que se refere o artigo 4.º do Regulamento

Cultura / Potencial afetado	Grau de perda da cultura	Montante máximo elegível
Horto-Fruticultura*	Grau 1 - ≥ 25% Prejuízo	0,18 €/m ²
	Grau 2 - ≥ 50% Prejuízo	0,22 €/m ²
	Grau 3 - ≥ 75% Prejuízo	0,25 €/m ²
Floricultura*	Grau 1 - ≥ 25% Prejuízo	0,21 €/m ²
	Grau 2 - ≥ 50% Prejuízo	0,40 €/m ²
	Grau 3 - ≥ 75% Prejuízo	0,60 €/m ²
Bananal*	Grau 1 - ≥ 25% Prejuízo	0,27 €/m ²
	Grau 2 - ≥ 50% Prejuízo	0,53 €/m ²
	Grau 3 - ≥ 75% Prejuízo	0,79 €/m ²
Colmeias	Perda Parcial	38 € / Colmeia
	Perda Total	68 € / Colmeia
Estufas de cobertura plástica	De acordo com o comprovado	Plástico 2 €/m ² Plástico + Estrutura 15 €/m ²
Estufas de cobertura em vidro	De acordo com o comprovado	Vidro 11 €/m ²
Coberturas de infraestruturas	De acordo com o comprovado	Estrutura e cobertura 60 €/m ² Telha em chapa 12 €/m ² Telha em Painel Sanduiche 27 €/m ²



JORNAL OFICIAL

Outras infraestruturas	De acordo com o comprovado no terreno	Constantes nos comprovativos de despesa de acordo com o valor de mercado
------------------------	---------------------------------------	--

*Cultura e grau de perda de produção de acordo com o levantamento comprovado no terreno, confirmado com evidências técnicas e documentação específica recebida e/ou recolhida pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha.”

Deverá ler-se:

“ANEXO A

A que se refere o artigo 4.º do Regulamento

Cultura / Potencial afetado	Grau de perda da cultura	Montante máximo elegível
Horto-Fructicultura*	Grau 1 - ≥ 25% Prejuízo	0,18 €/m ²
	Grau 2 - ≥ 50% Prejuízo	0,22 €/m ²
	Grau 3 - ≥ 75% Prejuízo	0,25 €/m ²
Floricultura*	Grau 1 - ≥ 25% Prejuízo	0,23 €/m ²
	Grau 2 - ≥ 50% Prejuízo	0,45 €/m ²
	Grau 3 - ≥ 75% Prejuízo	0,67 €/m ²
Bananal*	Grau 1 - ≥ 25% Prejuízo	0,27 €/m ²
	Grau 2 - ≥ 50% Prejuízo	0,53 €/m ²
	Grau 3 - ≥ 75% Prejuízo	0,79 €/m ²
Colmeias	Perda Parcial	38 € / Colmeia
	Perda Total	68 € / Colmeia
Estufas de cobertura plástica	De acordo com o comprovado	Plástico 2 €/m ² Plástico + Estrutura 15 €/m ²
Estufas de cobertura em vidro	De acordo com o comprovado	Vidro 11 €/m ²
Coberturas de infraestruturas	De acordo com o comprovado	Estrutura e cobertura 60 €/m ²
		Telha em chapa 12 €/m ²

**JORNAL OFICIAL**

		Telha em Painel Sanduiche 27 €/m ²
Outras infraestruturas	De acordo com o comprovado no terreno	Constantes nos comprovativos de despesa de acordo com o valor de mercado

*Cultura e grau de perda de produção de acordo com o levantamento comprovado no terreno, confirmado com evidências técnicas e documentação específica recebida e/ou recolhida pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha.”

28 de abril de 2016. – A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*